



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 19 /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 36/2023

Autoria: Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 19 de junho de 2023, Projeto de Lei nº. 36/2023, de 16 de junho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo pretende alterar a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.064, de 24 de junho de 2022, que por sua vez autorizou o Executivo a matricular alunos de educação infantil em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O dever do Estado com a educação, e especialmente do município, será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, conforme disposto no art. 208, IV, da Constituição Federal. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo (art. 208, § 1º) e o seu não oferecimento ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, § 2º).

E é nesse sentido a mensagem que encaminha o projeto em análise:



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

É sabido que, por maior que tenha sido o investimento do Município de Arapongas em novos CMEIS e contratações de professores, ainda há uma defasagem de vagas públicas na educação infantil. Este fator foi agravado pela pandemia, já que diversos alunos foram tirados da rede privada e encaminhados à rede pública.

Em virtude disso, as vagas serão direcionadas àqueles alunos que estão na fila de espera da rede pública, visando dar cumprimento ao acesso universal à educação previsto na CR/88.

Importa frisar que as unidades escolares privadas, que forem destinatárias de recursos públicos, com o objetivo precípua de atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, deverão administrar os recursos mediante cumprimento requisitos a serem definidos em regulamento.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 36/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2023.

ANTONIO
APARECIDO RIBEIRO
DOS
SANTOS:866372589
20
Assinado de forma
digital por ANTONIO
APARECIDO RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920
Dados: 2023.06.23
13:40:27 -03'00'

Antonio Aparecido R. dos Santos
Presidente

JOSE MARIA
DA
SILVA:592596
55900
Assinado de forma
digital por JOSE
MARIA DA
SILVA:59259655900
Dados: 2023.06.23
13:53:09 -03'00'

José Maria da Silva
Relator

MILTON
APARECID
O
XAVIER:50
214535991
Assinado de forma digital por MILTON
APARECIDO XAVIER:50
Data: 2023-06-23 14:11:31 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Membro